



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2026 – PROCESSO Nº 099/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preço – Objeto: Refere-se à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares (curativos avançados), para atender a decisão judicial proferida nos autos do processo 5010070-43.2025.8.13.0271, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutal. Tendo em vista a alteração do edital fica a nova abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 12 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 27 de maio de 2026.

Christiane Souza Ferreira.

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – PROCESSO Nº 57/2026, do tipo MAIOR DESCONTO, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de Vale-Alimentação com fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético, com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 12 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 27 de maio de 2026.

Marciel de Paula Souza.

Pregoeiro.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Agrotal Minas Ltda ME

Empreendimento: Fazenda Dois Irmãos

Matrícula: 62.085

CNPJ/CPF: 27.517.716/0001-17

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR 153, KM 50, à esquerda, na Zona Rural, nº S/N, CEP: 38.200-000

Município: Frutal – MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19º55'55,26"S e (LONG) 48º57'47,46"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 3766/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	500	cabeças

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 25/05/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.25 14:42:18 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 25/05/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2026

Condicionante:

- 1 – Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 2 – Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerado de Rejeitos; Efluentes Líquidos e Atmosféricos. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 3 – Apresentar relatório fotográfico do armazenamento dos resíduos de agrotóxicos e veterinários, dentre outros resíduos sólidos e o certificado de destinação dos mesmos. **(Anualmente).**
- 4 – Apresentar o plano de monitoramento da área de compostagem. **(Bianual).**
- 5 – Apresentar Relatório Fotográfico detalhado (se possível imagem área) da implantação completa do Confinamento, Lagoas de Efluentes/Dejeitos e os Canais que são conectados a esse sistema de Lagoas. **(30 dias após a implantação).**
- 6 – Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original da licença ou do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Durante a vigência da licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Wagner Guidi

Empreendimento: Moto Agro Ltda

CNPJ: 17.822.825/0001-94

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Rotaract 315, Residencial Portinari, CEP: 38.202-152, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°00'31.43"S, (LONG) 48°55'55.00"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 5504/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-06-03-3	Jateamento e pintura	Área útil	0,036	ha
Não listado 213/2017 e 250/2024	Lavador de carro, peças e máquinas	Área útil	0,036	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 20/05/2036.

Documento assinado por
FABIANO VIEIRA:98418530600
FABIANO VIEIRA

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.20 12:54:36 -03'00'

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 20/05/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019/2026

Condicionantes:

- 1 – Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e executá-lo através dos comprovantes de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente)**.
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento do documento do Corpo de Bombeiros. **(30 dias após o vencimento)**.
- 3 – Apresentar o documento da concessionária do tratamento de esgoto que comprova que o empreendimento precisa aderir ou está dispensado do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Uso Não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG. **(60 dias)**.
- 4 – Realizar e Apresentar com Relatório Fotográfico a manutenção e limpeza da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. **(Anualmente)**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Não realizar queimadas ou fazer destinação de lixo (resíduos) em locais inapropriados

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 022/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: VIA APPIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Empreendimento: VIA APPIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Matrícula: 63.194

CNPJ/CPF: 44.606.219/0001-04

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua A, Lote 01, Quadra 02 Bairro Distrito Industrial II, CEP: 38.207-899, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 20°01'07.54"S, (LONG) - 48°53'59,89"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 4870/2025.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	30	m³
Não Listado	. Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças. . Oficina Mecânica. . Borracharia.	Perímetro total	1,42	hectares



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 022/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 27/05/2036.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.27 13:05:22 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 27/05/2026

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **(Apresentar 120 dias, posteriormente a execução anualmente, durante a vigência da licença).**
- 2 – Apresentar a comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-SÃO (Ponto de Abastecimento e da Oficina Mecânica), e dos demais resíduos perigosos efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente, juntamente com o manifesto de transporte de resíduos. **(Trimestralmente).**
- 3 – Apresentar Renovação do Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros após o vencimento. **(30 dias após o vencimento).**
- 4 – Realizar teste de estanqueidade nos tanques com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM nº 108/2007, para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. **(Durante a vigência da licença)**
- 5 – Apresentar comprovante de registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo. **(Durante a vigência da licença).**
- 6 – Realizar reciclagem do treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. **(A cada 2 anos durante a vigência da licença).**
- 7 – Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade. **(Durante a vigência da licença).**
- 8 – Ocorrendo o encerramento da atividade do ponto de abastecimento, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007. **(Durante a vigência da licença).**
- 9 – Apresentar Relatório Fotográfico da Instalação e Manutenção dos Biodigestores do empreendimento. **(Semestralmente).**



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 022/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

10 – Durante a validade da licença ambiental se o empreendimento tiver feito a ligação na rede água e esgoto da concessionária (COPASA) o empreendimento precisa aderir ao Precend (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos). **(Durante a vigência da licença).**

11 – Qualquer mudança promovida no empreendimento no processo produtivo, infraestrutura ou atividades realizadas (exemplo ampliação do ponto de abastecimento ou implantação do lavador de veículos) no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMMA. **(Durante a vigência da Licença).**

12 – Informar à SEMMA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **(Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da Licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Durante a operação, devem ser realizados os Ensaio de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.220, DE 27 DE MAIO DE 2026

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR POSSÍVEL
CONDUTA INDEVIDA DE SERVIDORA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a mudança de membros na comissão de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 004/2026, visando apurar denúncias referente a condutas indevidas perpetuadas por servidora lotada na Educação.

Art. 2º. Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº 004/2026, são os nomeados através do Decreto n.º 14.165, de 22 de maio de 2026.

Art. 3º. Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 004/2026, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 43/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.27 14:22:33
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.005, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2029 a 2032, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – do prefeito municipal, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – do vice-prefeito municipal, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – dos secretários municipais, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O cálculo do reajuste anual será feito por Decreto do Executivo.

Art. 3º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no valor do subsídio mensal estipulado no art. 1º desta Lei, que será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2029.

Em 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.27 15:20:39 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.006, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CUIDAR, ACOLHER E TRANSFORMAR”, DE ATENDIMENTO DOMICILIAR HUMANIZADO ÀS MÃES E FAMÍLIAS ATÍPICAS, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: Alexandre José Braz

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Programa Municipal “Cuidar, Acolher e Transformar”, destinado ao atendimento domiciliar humanizado às mães atípicas e às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover atendimento domiciliar humanizado, com escuta qualificada, acolhimento e orientação às famílias;
- II - ampliar o acesso à informação clara e atualizada sobre direitos, serviços e benefícios;
- III - orientar, de forma prática, sobre fluxos de atendimento e encaminhamentos na rede pública municipal;
- IV - fortalecer vínculos familiares e comunitários, incentivando a construção de rede local de apoio;
- V - contribuir para a inclusão social e para a redução da sobrecarga emocional e física das cuidadoras e cuidadores;
- VI - incentivar ações de conscientização e combate ao preconceito relacionado às condições do neurodesenvolvimento.

Art. 3º Constituem público-alvo do Programa:

- I – mães atípicas;
- II - pais e responsáveis por pessoas com TEA e demais condições do neurodesenvolvimento;
- III - famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - cuidadores familiares.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de visitas domiciliares programadas, observando-se, preferencialmente, o seguinte fluxo:

- I - identificação e mapeamento das famílias, por meio dos CRAS, CREAS, UBS, escolas e cadastros

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



municipais;

- II - agendamento prévio das visitas;
- III - atendimento domiciliar por equipe técnica;
- IV - entrega de material informativo e orientativo;
- V - encaminhamento aos serviços públicos e/ou especializados, quando necessário;
- VI - acompanhamento periódico, conforme avaliação técnica e necessidade da família.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a atuação de equipe multidisciplinar para atendimento das famílias beneficiadas pelo Programa, observada a disponibilidade administrativa do Município.

Parágrafo único Poderão atuar no Programa, preferencialmente, profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e psicologia, bem como outros profissionais capacitados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas, visando à execução e ao aprimoramento do Programa.

Art. 7º O Programa poderá promover ações complementares de orientação, capacitação e apoio psicossocial às famílias atendidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.27
15:20:59 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.007, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Frutal a "Semana Municipal da Leitura", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e Secretaria Municipal de Cultura, anualmente na semana do dia 12 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional da Leitura.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura tem como objetivos:

- I - incentivar o hábito da leitura de livros entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II - estimular o desenvolvimento do senso crítico, da criatividade, da imaginação e da formação cultural da população;
- III - promover e valorizar a literatura, os escritores, bibliotecas, escolas e demais espaços de incentivo à leitura no Município;
- IV - incentivar práticas pedagógicas e culturais voltadas ao fortalecimento da leitura e da escrita;
- V - promover reflexões sobre os impactos do consumo excessivo de conteúdos digitais de curta duração, especialmente entre crianças e jovens, e seus reflexos na capacidade de concentração, interpretação textual, raciocínio lógico e aprendizagem.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Leitura, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições de ensino, bibliotecas, universidades, entidades culturais e sociedade civil organizada, atividades como:

- I - feiras literárias;
- II - rodas de leitura e contação de histórias;
- III - palestras, oficinas e debates;
- IV - concursos culturais e literários;
- V - campanhas educativas de incentivo à leitura;
- VI - apresentações culturais relacionadas à literatura e à educação.

Art. 4º A programação a ser desenvolvida durante essa semana deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.27 15:21:18
-03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 7.008, DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ATÉ DOIS ACOMPANHANTES ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS

De autoria do Vereador: Maíza Signorelli Nunes

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito a permanência de até 02 (dois) acompanhantes às crianças, adolescentes e adultos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas unidades básicas de saúde, hospitais e demais instituições de saúde na rede pública e privada no Município de Frutal/MG.

Art. 2º Deverá ser apresentado laudo ou atestado que comprove que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pelas unidades de saúde e instituições hospitalares.

Art. 4º Os acompanhantes deverão firmar termo de responsabilidade que os informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando as pacientes dos direitos assegurados nesta Lei.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.27 15:21:36 -03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br